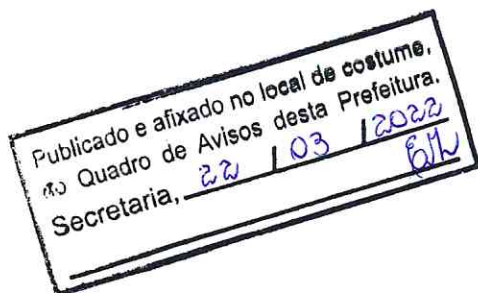




## LEI MUNICIPAL Nº. 1529 DE 22 DE MARÇO DE 2022.



Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Auxílio no Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnico-Profissionalizantes e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Auxílio no Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnico-Profissionalizantes, o qual auxilia no custeio do transporte escolar de estudantes Universitários e de Cursos Técnicos, para estabelecimentos de ensino superior e técnicos, localizados na região, destina-se a auxiliar na formação e qualificação de estudantes do Município de Serrania.

**Art. 2º** O Programa de Auxílio tem por finalidade de facilitar o acesso às instituições educacionais com o objetivo de complementação dos estudos em nível superior e técnico.

**Art. 3º** O Programa de Auxílio no Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnico-Profissionalizantes abrangerá os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino nos diferentes níveis:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo,

II – tecnólogo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – de curso técnico, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou que estejam cursando o ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo.

**Art. 4º** Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar os procedimentos relativos à implementação, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 5º** Os alunos interessados em participar do Programa de Auxílio deverão se inscrever no Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º** O aluno beneficiário interessado em receber o auxílio deverá apresentar os documentos a serem solicitados pelo Departamento Municipal de Educação, visando comprovar a renda familiar declarada.

§1º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação selecionarão os alunos de acordo com renda *per capita*, considerando todos os membros da família que habitam no mesmo lar.

§2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação poderão, a critério do profissional de Serviço Social, realizar visitas domiciliares e buscar mais informações acerca dos documentos apresentados e informações prestadas.

**Art. 7º** Poderão se inscrever no Programa:

I – residentes no Município de Serrania/MG, mesmo que pernoite em Alfenas ou Machado, durante a semana para fins de estudo;

II- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível de graduação;

III- candidatos que não possuem curso de graduação superior;

IV- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível tecnológico;

V- candidatos que ainda estejam cursando o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 22 / 03 / 2022

616



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI- que apresentar comprovante de matrícula em curso universitário ou curso técnico/profissionalizante na modalidade presencial.

**Art. 8º** O prazo do programa para cada beneficiário corresponderá ao período do curso universitário ou curso técnico/profissionalizante, condicionada à continuidade do programa.

**Art. 9º** Cada beneficiário receberá do Município de Serrania os valores a serem definidos em decretos publicados anualmente, sendo vedado ao aluno utilizar os valores recebidos para outra finalidade não prevista nesta Lei.

§1º Para o beneficiário que não tiver aula presencial todos os dias úteis e letivos do mês, será concedido valor proporcional à quantidade de dias declarados pela instituição de ensino como de presença obrigatória;

§2º O auxílio será pago aos beneficiários de acordo com disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser bimestralmente, trimestralmente ou até mesmo por todo o período escolar. A(s) data (s) será (ão) estipulada (s) pela Diretoria do Departamento Municipal de Fazenda que dará ampla publicidade.

**Art. 10.** Será desligado do Programa o estudante que:

I – não cumprir os requisitos descritos no inciso I a IV do artigo 7º deste Decreto;

II – fizer declaração falsa, sendo vedada nova inscrição;

III – trancar matrícula ou abandonar o curso; e,

IV – desempenho insuficiente no curso matriculado (nota e frequência).

**Art. 11.** O aluno para se beneficiar do programa de transporte escolar deverá submeter às regras e conduta previstas nesta lei, e:

I - apresentar comprovante de matrícula;

II – declaração da instituição de ensino que conste a informação do curso/graduação ser presencial;

II - apresentar comprovante de uso de transporte coletivo ou de veículo próprio; e,

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 22 / 03 / 2022  
G.M.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - inscrever-se na Departamento Municipal de Educação deste Município.

**Art. 12.** O estudante-beneficiário deverá renovar o cadastro de acordo com as datas estipuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** É da responsabilidade do estudante-beneficiário manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa.

**Art. 14.** Em caso de desistência do curso é de responsabilidade do aluno em comunicar ao Departamento Municipal de Educação.

**Art. 15.** Os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte serão divulgados em lista afixada na Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Educação.

**Art. 16.** Todos os procedimentos referentes a operacionalização desta Lei, serão regulamentados por decreto.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1168, de 20 de fevereiro de 2013.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 22 de março de 2022.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**

**Prefeito Municipal**

